



Prefeitura Municipal de Botucatu  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.453

de 29 de Novembro de 1984.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ZONEAMENTO".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A divisa da Zona Z.6.3, da planta 1, anexa a Lei de nº 2.291 de 07 de dezembro de 1.981, passa a ser: Partindo da Rua Victório Madarena, prosseguindo até a Rua Paraná, segue até a Rua Rafael Sampaio até a divisa com a Zona 4.2, prosseguindo pela divisa da Zona Z.4.2 até o Leito da FEPASA, seguindo pelo Leito da FEPASA até a divisa da Zona Z.10.3 e daí segue por essa divisa até encontrar a atual divisa da Zona Z.6.3.

ARTIGO 2º - Na tabela I, C.2 de usos permitidos, segundo a categoria do uso, anexa à Lei nº 2.291 de 07 de dezembro de 1.981, ficam incluídas as seguintes categorias:-

- comércio de adubos
- agência de veículos automotores
- armazéns
- balanças
- cofres e alarmes
- cooperativas
- equipamentos de obras
- materiais de construção
- materiais de segurança do trabalho
- materiais elétricos



Prefeitura Municipal de Botucatu  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.453

-02-

de 29 de Novembro de 1984.

- pneus
- peças, acessórios e equipamentos para veículos automotores.

ARTIGO 3º - Os itens I e II do artigo 35 da Lei nº 2.291 de 07 de dezembro de 1.981, passam a vigorar com as seguintes redações: "Artigo 35 ....."

I - Taxa de ocupação (T.O.) - É o quociente entre a área resultante da projeção horizontal da construção e a área do lote ou terreno respectivo. A construção compreende todas as edificações existentes situadas acima do nível do solo e sendo 0,5 para uso residencial e 0,8 para uso comercial; permitindo-se ainda acrescentar mais 0,15 para edículas residenciais totalizando até 0,65.

II - Coeficiente de Aproveitamento (CA) - É o quociente entre a área total construída acima do solo e a área do lote ou terreno respectivo. Para o cálculo do CA não serão computadas as áreas construídas, destinadas a estacionamento de veículos, exceto se as edificações forem destinadas exclusivamente a este fim, bem como a área do primeiro pavimento, quando este for deixado inteiramente livre ou ajardinado, sendo ocupado apenas pelas caixas de escada e elevadores, sendo até 08 (oito) vezes na Z.1 e 06 (seis) vezes nas demais Zonas.



Prefeitura Municipal de Botucatu  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.453

-03-

de 29 de Novembro de 19 84.

**ARTIGO 4º** - O quadro "A", anexo à lei nº 2.291 de 07/12/81, passa a ter a seguinte redação:

ZONA	USOS PERMITIDOS	LOTE MINIMO(M2)	TESTADA MINIMA(m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
Z 1	R <sub>1</sub>	250	10	0.50	8.0
	R <sub>2</sub>	250	10	0.50	8.0
	C <sub>1</sub> , C <sub>2</sub> , C <sub>4</sub> , S <sub>1</sub> , S <sub>2</sub> , S <sub>4</sub>	250	10	0.80	8.0
	INST <sub>1</sub> - INST <sub>2</sub>	250	10	0.50	8.0
	I <sub>1</sub>	250	10	0.80	8.0
Z 2	R <sub>1</sub>	250	10	0.50	6.0
	C <sub>1</sub> , S <sub>1</sub> , S <sub>3</sub> , INST <sub>1</sub> - I <sub>1</sub>	250	10	0.80	6.0
Z 3	R <sub>1</sub> , C <sub>4</sub> , INST <sub>1</sub> , INST <sub>2</sub>	250	10	0.50	6.0
	R <sub>2</sub> , I <sub>1</sub>	250	10	0.50	6.0
	C <sub>1</sub> , S <sub>1</sub>	250	10	0.50	6.0
	S <sub>3</sub>	250	10	0.50	6.0
Z 4	R <sub>1</sub> , R <sub>2</sub> , INST <sub>1</sub>	250	10	0.50	6.0
	C <sub>1</sub> , S <sub>1</sub>	250	10	0.50	6.0
	C <sub>4</sub>	250	10	0.50	6.0
Z 5	R <sub>1</sub> - INST <sub>1</sub>	250	10	0.50	6.0
	C <sub>1</sub> , S <sub>1</sub>	250	10	0.50	6.0
Z 6	R <sub>1</sub> , R <sub>2</sub> , INST <sub>1</sub> , INST <sub>2</sub> , I <sub>1</sub> , I <sub>2</sub> *	360	12	0.50	6.0
	C <sub>1</sub> , C <sub>2</sub> , C <sub>4</sub> , S <sub>1</sub> , S <sub>2</sub> , S <sub>3</sub> , S <sub>4</sub>	360	12	0.50	6.0
Z 7	R <sub>1</sub> , R <sub>2</sub> , INST <sub>1</sub> , INST <sub>2</sub> , I <sub>1</sub> , I <sub>2</sub> *	250	10	0.50	6.0
	C <sub>1</sub> , C <sub>2</sub> , C <sub>4</sub> , S <sub>1</sub> , S <sub>2</sub> , S <sub>3</sub> , S <sub>4</sub>	250	10	0.50	6.0
Z 8	R <sub>1</sub> - INST <sub>1</sub>	1000	20	0.50	6.0
	C <sub>4</sub>	1000	20	0.50	6.0
Z 9	C <sub>3</sub> , C <sub>3</sub> , I <sub>1</sub> , I <sub>2</sub>	1500	30	0.60	6.0
	CAI	360	12	0.60	6.0
Z 10	R <sub>1</sub>	2000	25	0.30	6.0
Z 11	A SER ESTABELECIDO POSTERIORMENTE				

\*NESTE CASO ESTARA SUJEITO A APROVAÇÃO DO CONDIB



Prefeitura Municipal de Botucatu  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.453

-04-

de 29 de Novembro de 1984.

ARTIGO 5º - Nas edificações ficam estabelecidas os seguintes recuos de frente:-

- conjunto habitacionais - 3,00 metros
- a critério da Assessoria de Planejamento, será permitido o recuo inferior a 5,00 metros, desde que a testada da quadra do logradouro público, apresente no mínimo 80% de lotes edificados, com recuo inferior a 5,00 metros.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de Novembro de 1.984.

DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA  
COORDENADOR JURÍDICO

  
ENGR ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL  
ENGR MÁRIO PILAN JÚNIOR  
COORDENADOR DE ENGENHARIA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 29 de Novembro de 1.984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

LEIDE CAMARGO STOCCO